



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO(À) PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 07/2023**

Autoria: Claudiane Gonçalves de
Pinho Santos
Nº do Protocolo: 122/2023
Protocolado em: 05/04/2023 19h30

Art. 1º - Altera o artigo 2º do Projeto de LC do
Executivo nº 07/2023.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora que a este subscreve, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte Emenda MODIFICATIVA visando adequar o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 07/2023, aos ditames da Carta Magna:

Art. 2º. Fica concedido o reajuste de 14,95%%, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para o exercício de 2023, sendo que os vencimentos atualizados do Plano de Cargos e Salários do Município de Alvorada de Minas passa a vigorar de acordo com os valores constantes na Correlação de Cargos do demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, anexo que é parte integrante da presente lei.

Alvorada de Minas, 05 de abril de 2023.

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Vereadora





JUSTIFICATIVA

O plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal estabelece o vencimento base e carga horária no anexo I e II, sendo que aprovado o projeto, referido anexo terá como novos valores os vencimentos constantes no Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, anexo ao presente projeto de Lei, consoante assim determina o artigo 2º do projeto em análise:

Art. 2º- Fica concedido o reajuste de 14,95%, conforme anunciado pelo Ministério da Educação para o exercício de 2023.

Já o artigo 3º e seu parágrafo primeiro assim estabelece:

Art. 3º- Os servidores do quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Alvorada de Minas, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor proporcional das horas trabalhadas correspondente ao piso salarial profissional nacional.

Parágrafo Primeiro- Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Em uma leitura do Parágrafo primeiro conjunta com o artigo 3º percebemos que os servidores do magistério que tenham jornada inferior a 40 hs/semanal devem ser adequados proporcionalmente ao piso [\[1\]](#) nacional que é de R\$ 4.420,55 em 2023.

Ocorre que o artigo 3º por si só garante proporcional o pagamento do piso aos que trabalhem a jornada de 40 hs ou inferior.

E, a prevalecer literalmente o pagamento proporcional ao piso nacional conforme parágrafo primeiro do artigo 3º, tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecidos em lei municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevaleceria o piso proporcional em detrimento à remuneração fixada na legislação do Município de Alvorada de Minas, o que por certo afrontaria o princípio exposto na nossa Carta Magna da irredutibilidade salarial.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



[1] 14. Como calcular a proporcionalidade do piso?

É muito simples. Em se tratando de proporcionalidade, para se chegar ao valor do piso salarial deve-se aplicar uma regra de três simples considerando a jornada de trabalho de cada plano de carreira. Para uma jornada de 30 horas, basta dividir o valor do piso por 40 e multiplicar por 30. Assim: R\$ 2.135,64: 40 x 30 = R\$ 1.601,73.

Disponível

em:

<https://planodecarreira.mec.gov.br/perguntas-frequentes#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2011.738%2C%20de,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988.>

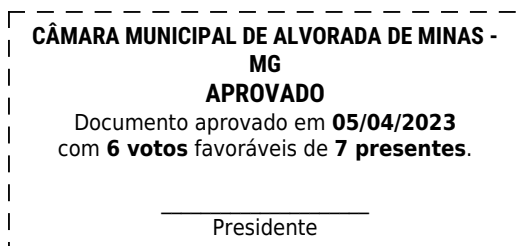
Ocorre que o artigo 3º por si só garante proporcional o pagamento do piso aos que trabalhem a jornada de 40 hs ou inferior.

Por fim, a emenda modificativa visa adequar o artigo 2º ao Plano de Cargos e Salários do Magistério. Destarte, com o fito de evitar futuros conflitos entre a norma ora em discussão e vencimentos já estabelecidos e atualizados, propomos a exclusão do parágrafo primeiro do artigo 3º.

Alvorada de Minas, 05 de abril de 2023.

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Vereadora

Claudiane Gonçalves de Pinho
Santos
Autor





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Modificativa Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Complementar Nº 07/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 10/04/2023 09:40:13

Hash Interno: ttpiwndin0cladjvxixssiwd9fnjbfaptmmcxva



Chave de Verificação

8CTGX-BCIDX-P0AVI-P6IDU-R7CLI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
044.***.***-03	Claudiane Gonçalves de Pinho Santos	Assinado em 05/04/2023 19:29

